



Gabinete do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI nº 271/2020

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem nº 035 de 21/07/2020

EMENTA: "**DISPÕE** sobre a Lei nº 2.567 de 26 de dezembro de 2019, que trata da regularização de imóveis mediante redução no valor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências".

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que "**DISPÕE** sobre a Lei nº 2.567 de 26 de dezembro de 2019, que trata da regularização de imóveis mediante redução no valor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, após foi recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, onde após análise, manifestaram-se **Favoráveis** a tramitação da Propositura.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Gilmar Nascimento** que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.



Inicialmente registre-se que a análise em comento se encontra devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (negrito nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (negrito nosso)

Faz-se mister que se destaque que a Lei em realce prevê a possibilidade de solicitação de incentivo a (I) transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade e domínio útil, por natureza ou acessão física, realizadas e efetivamente quitadas até o dia 31/12/2018; e a (II) transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre bens imóveis, cessão onerosa de direitos relativos à aquisição de bens imóveis, realizadas até o dia 30/06/2019.





Destarte, a Lei estabeleceu o prazo até o dia 30/06/2020 para que fossem efetuadas as solicitações no portal www.manausatende.manaus.am.gov.br pelos contribuintes interessados. Se o presente Projeto de Lei for aprovado, serão mantidas as disposições da respectiva Lei com a possibilidade de solicitação do benefício até o dia 18/12/2020.

Sendo assim, tal prorrogação fundamenta-se nas ações emergenciais que o Município de Manaus está desenvolvendo para atenuar os efeitos econômicos da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) em nossa cidade. Ressalta-se ainda que a Lei permite, durante o período de sua vigência, a redução e o parcelamento do ITBI devido nas operações nela previstas. Esta medida se mostra bastante oportuna nesta época de recuperação econômica em nosso município.

Ante o exposto, tendo em vista a relevância da matéria e pelo fato de não causar dano ao erário municipal, somos **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

Manaus, 27 de agosto de 2020.

Ver. **Gilmar Nascimento**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - VEREADOR - 136.946.502-53 EM 31/08/2020 10:31:01
ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA - VEREADOR - 275.398.492-15 EM 31/08/2020 10:23:03
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 31/08/2020 10:20:34
EWERTON CAMPOS WANDERLEY - VEREADOR - 444.724.122-68 EM 31/08/2020 10:20:06
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 31/08/2020 10:06:56

